

PROJETO DE LEI Nº 1.751, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Regulariza mediante doação
as áreas que especifica na
Região Administrativa do
Riacho Fundo, RA XVII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam doadas as seguintes áreas destinadas à construção de templos religiosos localizadas na Região Administrativa do Riacho Fundo, RA XVII:

I - Área Especial 1 da Praça Sucupira, na QN 1, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus da Congregação da L2 Sul;

II - Área Especial 4 da Praça Sucupira, na QN 1, à Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Planalto Central;

III - Lote 5 da Praça Central, na QN 1, à Igreja Capela Anjo da Guarda;

IV - Área Especial 4 do Conjunto 32, na QN 1, à Congregação da Catedral das Assembléias de Deus.

Parágrafo único. As doações compensarão as igrejas da perda das áreas que ocupavam no antigo Acampamento da TELEBRASÍLIA, localizado na Região Administrativa de Brasília - RA I.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, de forma a outorgar as escrituras de doação no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º A escritura de doação conterá cláusula de reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal no caso de alteração da destinação do imóvel.

Parágrafo único. A utilização do imóvel, no todo ou em parte, para obras de assistência social não configura mudança de destinação.

Art. 4º As entidades beneficiadas comprovarão sua existência jurídica.

Art. 5º As despesas para a realização dos atos necessários ao cumprimento desta Lei correrão à conta das entidades beneficiadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1997.